

PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

Dispõe sobre a validade indeterminada do
Laudo Médico que atesta doenças autoimunes
no âmbito do Estado da Bahia

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Laudo Médico que ateste o diagnóstico de doenças autoimunes, como Diabetes Mellitus Tipo 1, Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), Esclerose Múltipla, terá validade indeterminada, para todos os efeitos legais, no âmbito do Estado da Bahia.

§ 1º Doenças autoimunes são condições em que o sistema imunológico ataca erroneamente células saudáveis do corpo, resultando em distúrbios crônicos.

§ 2º Classificam-se como doenças crônicas irreversíveis, incluindo as de natureza autoimune, aquelas condições de saúde em que os tratamentos visam controlar os sintomas, mas não apresentam perspectiva de reversão total do quadro clínico.

Art. 2º - Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, quando da emissão do laudo de que trata a presente Lei, fazer constar o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), carimbo, data da emissão do laudo e número de registro no Conselho Profissional competente, além de observar os demais requisitos exigidos pela legislação aplicável para a sua emissão.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, para garantir sua aplicação e fiscalização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2024.

GAB DEP RAIMUNDO TAVARES



Deputado Bobô

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer o caráter permanente do Laudo Médico para doenças autoimunes reconhecidas como irreversíveis no âmbito do Estado da Bahia. A proposta busca simplificar e desburocratizar procedimentos, garantindo a efetividade dos direitos e benefícios dos pacientes diagnosticados com essas condições de saúde.

Ao conferir caráter indeterminado aos laudos médicos que atestem doenças autoimunes como Diabetes Mellitus Tipo 1, Lúpus Eritematoso Sistêmico e Esclerose Múltipla, pretende-se formalizar o reconhecimento da irreversibilidade dessas enfermidades.

Doenças autoimunes são condições em que o sistema imunológico ataca erroneamente células saudáveis do corpo, resultando em distúrbios crônicos. As doenças crônicas, segundo a Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, são aquelas que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta. Essas condições demandam um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.

Este Projeto de Lei está em consonância com o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil, 2021-2030 lançado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis e baseadas em evidências para a prevenção e o controle das DCNT e seus fatores de risco.

O Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) é uma condição autoimune que resulta na incapacidade do pâncreas em produzir insulina, exigindo administração diária deste hormônio para controle. O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença que pode afetar diversos órgãos do corpo, desencadeada pela resposta imunológica que ataca os próprios tecidos saudáveis. A Esclerose Múltipla (EM) é uma doença que afeta o sistema nervoso central, causando danos progressivos à mielina.

A Secretaria de Saúde da Bahia (SESAB), por meio da Coordenação da Assistência Farmacêutica na Atenção Especializada, revelou que atualmente estão cadastrados no Sistema Informatizado da Assistência Farmacêutica na Bahia (AFSESAB) 3.876 pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e 817 com Esclerose Múltipla

Ademais, dados do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) indicam a existência de 1.138.790 pessoas com diabetes no Estado da Bahia, considerando os tipos 1 e 2. De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes, mais de 13 milhões de brasileiros são diagnosticados com diabetes mellitus, representando 6,9% da população nacional, enquanto o Diabetes Mellitus Tipo 1 concentra entre 5% e 10% do total de diabéticos no Brasil.

Atualmente, para a obtenção de direitos das pessoas diagnosticadas com doenças de caráter permanente, muitas vezes é exigida a apresentação regular de laudos recentes,

GAB DEP RAIMUNDO TAVARES

o que, dada a natureza crônica das condições, é oneroso e desnecessário. Este projeto fundamenta-se no Art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, que confere competência concorrente aos estados para legislar sobre a proteção e defesa da saúde. A simplificação proposta visa resguardar a dignidade dos pacientes, evitando a exposição reiterada na obtenção de documentos que confirmem uma condição inalterável, além de reduzir impactos emocionais e custos associados.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição, que proporcionará uma abordagem mais eficiente e justa para aqueles que convivem com doenças autoimunes. Dispõe sobre a validade indeterminada do Laudo Médico que atesta doenças autoimunes no âmbito do Estado da Bahia.

Quadro de Assinaturas

Assinado por RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA em 05/01/2024 10:00

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024FA2826>

